



LEI N° 630/13, de 17 de Dezembro de 2013.

"ALTERA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será gerido pelo COMTUR, sob orientação e controle da SECTUR, sendo as movimentações financeiras autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR tem por objetivo captar e destinar recursos, do orçamento municipal ou de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo responsável no município visando a melhoria da qualidade de vida da população local e a proteção do patrimônio ambiental e cultural do Município e programas e projetos turísticos para a consecução dos objetivos do COMTUR e da SECTUR.

Art. 3º O Fundo é constituído de recursos provenientes de:

I - os preços de cessão de espaços públicos, para eventos de cunho turístico;

II - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

V - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, de acordos entre entidades governamentais ou não-governamentais ou de repasses de tributos municipais, federais e/ ou estaduais vinculados à conservação ambiental;

1



VI - multas impostas pelo poder público municipal, estadual ou federal por infração à legislação municipal, federal e estadual, com destinação específica;

VII - recursos de convênios que sejam celebrados, como convênios, contratos e consórcios;

VIII - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - valor equivalente a 10% (dez por cento) da taxa de expedição e renovação de alvarás de funcionamento e localização de hotéis, pousadas, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, casas noturnas de qualquer natureza, agências de viagens, transportadores turísticos e similares;

X - receita proveniente da exploração comercial de logomarcas e slogans;

XI - taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural e ambiental;

XII - outras rendas e contribuições eventuais ou permanentes.

XI - A cota parte de 1,5% do ICMS ecológico.

§ 1º - O orçamento da SECTUR deve prever recursos anuais para o FUMTUR;

§ 2º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira idônea, preferencialmente oficial, e serão administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, sob monitoramento e autorização de movimentação do COMTUR, nos termos do regulamento.

§ 3º - O FUMTUR somente apoiará projetos que estejam de acordo com o Zoneamento Turístico e o Plano de Desenvolvimento Turístico, a ser regulamentado por lei.

§ 4º - Os recursos do FUMTUR serão utilizados;



I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela SECTUR;

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

III - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

VI - participação de eventos de interesse turístico.

§ 5º - Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos-inscritos em programas de certificação, projetos que visam manter ou recuperar o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.

Governo Participativo

§ 6º - No encerramento de cada exercício financeiro, o COMTUR prestará contas à Secretária da Fazenda, dos valores recebidos e despendidos pelo FUMTUR para o desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 4º - Fica desde já criada a dotação relativa a tal fundo.

Art. 5º - O poder executivo deverá regulamentar mediante Decreto o FUMTUR, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 9º a 13 da lei ordinária 304/01.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 18 de dezembro de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal